

PORTARIA Nº 520/2026 – DG

Publicada no DOE-Aleto nº 4286, de 25/06/2026

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato/Convênio, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do convênio elencado a seguir:

Processo nº: 330/2025

Convênio nº: 02/2025

Signatários: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - SEBRAE/TO, CNPJ nº 25.089.962/0001-90.

Objeto do Convênio: O presente Termo de Convênio tem por objeto a prestação de serviços à sociedade, aos municípios e câmaras municipais do Estado do Tocantins, com foco na atualização da legislação e capacitação dos entes públicos municipais e microempresas locais, visando promover o desenvolvimento sustentável nos municípios tocantinenses, mediante parceria entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/TO e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com transferência de recursos, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho constante no Processo nº 330/2025.

Gestor do Convênio: Alsirene de Souza Sá Feitosa, matrícula: 6571.

Fiscal do Convênio: Suyanne dos Santos Machado Lemos, matrícula: 2701.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato/convênio, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do convênio das ocorrências relacionadas à execução do contrato/convênio e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado/conveniada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato/convênio, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/convênio para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do convênio;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato/convênio, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato/convênio referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato/convênio nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato/convênio, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato/convênio e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada/conveniada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato/convênio para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato/convênio com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/conveniada, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato/convênio referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 633/2025, de 29 de julho de 2025, publicada no Diário da Assembleia nº 4076.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de maio de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral